



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.631/99**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO DA LIBERDADE e dá outras providências.”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, estatui, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado por Lei, o Bairro da Liberdade, que limita-se pela frente, com o Bairro da Boa Esperança, no trecho compreendido entre a Rodovia Transamazônica e 8ª Travessa do mesmo Bairro, a partir da Av. Marechal Rondon; pelo lado direito limita-se com a Rodovia Transamazônica, até a 1ª Rua, limite com o Bairro da Floresta, subindo pela 4ª Travessa, até a 4ª Rua; seguindo à esquerda até a 8ª Travessa do Bairro da Liberdade, limite com o Bairro Bom Jardim.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Itaituba tomará a seu encargo a identificação do referido Bairro, fixando placas com o nome mencionado no art. 1º, divulgando o mesmo no mapa da área urbana.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 07 de maio de 1999.

**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

**RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração